

em prejuízo ao Princípio Republicano que reserva ao Sistema a possibilidade de disputa eleitoral legítima entre todos os profissionais que desejarem ocupar os cargos eletivos por seus pares, para o desempenho de função pública, honorífica, e de relevante importância social;

IV - A RECOMENDAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL nº 09/2016, expedida em 02/03/2016, no bojo do procedimento preparatório nº 1.34.001.007349/2015-13 que, por sua natureza jurídica, tem força obrigatória e que determinou:

"O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal; no artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93; bem como no artigo 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e ainda: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da CF).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público da União deve defender a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b" e inciso V, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao Estado de Direito e às instituições democráticas (artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", XIV, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a lisura de processo eleitoral desenvolvido no âmbito dos conselhos profissionais constitui interesse de índole coletiva, portanto, passível de ser defendido pelo Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que as eleições para a escolha dos integrantes dos conselhos profissionais deve se realizar de modo legítimo, como resultado de um procedimento democrático e transparente, assegurada igualdade de condições entre os concorrentes e coibida todas as formas de desvio do curso eleitoral, tais como propagação eleitoral irregular, captação ilegal de sufrágio, abuso do poder econômico nas eleições e uso indevido da máquina administrativa em prol de determinadas candidaturas;

CONSIDERANDO que no dia 15.07.2015 foi deflagrado o processo eleitoral para renovação dos mandatos de conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3, relativo ao quadriênio 2016/2020;

CONSIDERANDO que, na fase de inscrição de candidatos, duas chapas manifestaram interesse em concorrer às eleições, uma representada por José Renato de Oliveira Leite (Chapa 1 - Mudanças Já no CREFITO) e a outra pelo atual Presidente do Conselho em sede de reeleição (Chapa 2 - Movimento CREFITO-3 para os Profissionais);

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral indeferiu o pedido de inscrição da Chapa 1, impedindo o início de sua campanha eleitoral;

CONSIDERANDO que antes mesmo de encerrada a fase de inscrição das chapas, a Chapa 2 iniciou sua campanha eleitoral, comprometendo a isonomia entre os concorrentes às eleições;

CONSIDERANDO que, após reforma de sua decisão pelo COFFITO, a Comissão Eleitoral abriu novo prazo para que qualquer profissional pudesse impugnar a Chapa 2 ou quaisquer de seus integrantes;

CONSIDERANDO que, diante da reabertura do prazo acima, a Chapa 1 mais uma vez restou impedida de iniciar sua campanha eleitoral, enquanto a Chapa 2 distribuía seu material publicitário;

CONSIDERANDO que a Chapa 2 tem recebido informações privilegiadas da Comissão Eleitoral, tendo em vista que o candidato a Conselheiro Cristiano Baldam publicou em seu perfil do Facebook informações acerca da data do recebimento das cédulas pelos profissionais residentes no interior;

CONSIDERANDO que a ausência de autenticação manual das cédulas eleitorais pela Comissão Eleitoral compromete irreversivelmente a lisura das eleições, dando margem a irregularidades que, inclusive, já ocorreram na eleição anterior e são alvo de investigações no Inquérito Policial nº 0141/2012-1-SRIDPF/SP;

CONSIDERANDO que, diante da irregularidade acima, a Comissão Eleitoral resolveu abrir os envelopes já postados nos Correios para autenticar manualmente as cédulas eleitorais sem, contudo, comunicar as chapas de tal ato, impedindo sua fiscalização;

CONSIDERANDO que o procedimento eleitoral - o qual fracassou nas últimas eleições a ponto de não ter seu resultado homologado e ser objeto de investigação criminal - foi ainda mais fragilizado na atual disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que o prejuízo decorrente de atrasos ao reiniciar o processo eleitoral, com bases mais sólidas, mostra-se menor que o prejuízo de ultimar o atual procedimento com riscos de que não venha a expressar a legítima vontade dos eleitores, em face das irregularidades ora destacadas;

CONSIDERANDO que não compete ao Ministério Público Federal interferir politicamente em disputas eleitorais, mas é dever institucional ministerial agir para que o processo eleitoral seja sadio e permita que os eleitores expressem sua real vontade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.316/75, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, estabeleceu no artigo 5º, inciso II, que compete ao COFFITO "exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais";

CONSIDERANDO que a Lei acima referida, em seu artigo 5º, inciso IV, também prevê que ao COFFITO compete "organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira ou a garantia da efetividade do princípio da hierarquia institucional";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 confere ao Ministério Público, em seus artigos 6º, inciso XX e 13, a legitimidade para expedir recomendações, com a finalidade de adequação das condutas aos princípios constitucionais e ao ordenamento jurídico pátrio, buscando, assim, evitar excessiva judicialização das questões a ele apresentadas;

RESOLVE expedir, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAÇÃO ao Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, para que:

a) seja destituída a Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral do CREFITO-3, relativo ao quadriênio 2016/2020;

b) determine ao CREFITO-3 que proceda o sorteio de nova Comissão para a condução do processo eleitoral, observando-se o disposto no artigo 5º da Resolução-COFFITO 369/2009;

c) forneça todo o suporte material à nova Comissão Eleitoral, visando evitar que dependa materialmente da atual gestão do CREFITO-3, afastando possibilidade de ingerência indevida;

d) determine a referida Comissão que: (i) elabore calendário eleitoral, observando-se especialmente os prazos elencados nos artigos 6º, parágrafo único, 9º, 10, 11, 12, 19, §§ 1º e 4º, 21, parágrafo único, 26, inciso V, 36, 38 e 39 da Resolução-COFFITO nº 369/2009; (ii) registre toda e qualquer reunião ou consulta realizada com os representantes das chapas, abrindo oportunidade para a concorrente se manifestar; (iii) informe o mais concomitantemente possível suas comunicações, atas e decisões para as chapas concorrentes;

e) julgue, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, todos e quaisquer recursos interpostos pelos candidatos à eleição em curso no CREFITO-3, evitando maiores atrasos;

f) assegure a lisura do processo eleitoral do CREFITO-3, bem como a igualdade de condições entre os candidatos.

Por fim, REQUISITA ao COFFITO que seja encaminhada resposta por escrito e fundamentada, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a teor do disposto no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, acerca das providências adotadas para o cumprimento da recomendação ora emitida."

V - A imperiosa responsabilidade imposta ao Presidente do COFFITO, decorrente do imediato e urgente acatamento da RECOMENDAÇÃO Nº 09/2016 do MPF, resolve:

Art. 1º Fica destituída a COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, nomeada pela Portaria do CREFITO-3 nº 042, de 23 de setembro de 2015, em cumprimento da Recomendação nº 09/2016 do Ministério Público Federal.

Art. 2º Todos os documentos e pertences que, por ventura, estiverem sob a guarda e responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral, ora destituída, deverão ser disponibilizados à Procuradoria Jurídica do COFFITO para transferência imediata aos membros que comporão a nova Comissão Eleitoral.

Art. 3º Determinar ao Presidente do CREFITO-3 que proceda ao sorteio de nova Comissão para a condução do processo eleitoral, observando-se o disposto no artigo 5º da Resolução-COFFITO nº 369/2009, ainda em acatamento à Recomendação nº 09/2016, em data, local e horário a ser definido pelo Presidente do COFFITO, de acordo com a aludida Recomendação, nos termos da alínea "f" que determinou que o Presidente do COFFITO assegure a lisura do processo eleitoral do CREFITO-3, bem como a igualdade de condições entre os candidatos.

Art. 4º Determinar às Chapas inscritas que suspendam toda e qualquer atividade de campanha até que a nova Comissão Eleitoral possa, em acatamento à Recomendação nº 09/2016, elaborar cronograma para conclusão do processo eleitoral, aguardando-se os respectivos procedimentos para divulgação de suas cartas-programas de acordo com a Resolução-COFFITO nº 369/2009.

Art. 5º Determinar ao CREFITO-3 que, no prazo de 3 dias, contados da publicação da presente Portaria, encaminhe comunicado específico, elaborado pelo presidente do COFFITO, a todos os profissionais inscritos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, no Estado de São Paulo, dando-lhes conhecimento de que o processo eleitoral foi suspenso e que novas datas e procedimentos serão comunicados, para assegurar a melhor compreensão dos eleitores acerca da lisura com que o processo eleitoral há de prosseguir.

Parágrafo único. No prazo de 2 (dois) dias após o cumprimento da presente determinação o Presidente do CREFITO-3 comprovará junto ao COFFITO mediante relatório obtido junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o envio da carta de esclarecimento.

Art. 6º Determinar à Procuradoria Jurídica do COFFITO que assessorar tecnicamente a nova Comissão Eleitoral a ser constituída, mediante pareceres escritos prévios a todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral desde sua posse até o encerramento do processo eleitoral.

Art. 7º Determinar à Procuradoria Jurídica do COFFITO que, após anuência da Presidência do COFFITO, preste contas regularmente ao Ministério Público Federal, oficiante no procedimento preparatório nº 1.34.001.007349/2015-13, de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral e respectivas Chapas, a fim de dar cumprimento à Recomendação nº 09/2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 1.173, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 9696/98 e de acordo com o inciso X do Artigo 40 do Estatuto do CREF4/SP;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo empregado no exercício de suas funções; resolve:

Art. 1º - Destituir a Sra. Carla Tatiana de Araújo da função de confiança de Supervisora do Departamento de Registro Pessoa Jurídica do CREF4/SP.

Parágrafo Único: A Sra. Carla Tatiana de Araújo passará a ocupar o seu cargo efetivo, respeitadas as progressões galgadas durante o período em que esteve na função de confiança enquanto Supervisora do Departamento de Registro Pessoa Jurídica do CREF4/SP.

Art. 2º - Tendo em vista à desconstituição prevista no caput do artigo anterior desta portaria, revoga-se o ato de nomeação, que deu provimento à função de Supervisora do Departamento de Registro Pessoa Jurídica do CREF4/SP.

Art. 3º - Esta Portaria possui efeito retroativo a partir de 12 de fevereiro de 2016.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

### PORTARIA Nº 1.174, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 9696/98 e de acordo com a alínea XI do Artigo 36 do Estatuto do CREF4/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade e o controle dos serviços prestados pelo CREF4/SP;

CONSIDERANDO o excelente desempenho das funções do Agente Administrativo J29, Sr. Thiago Vasconcelos dos Santos, desde a data de sua contratação; resolve:

Art. 1º - Nomear, em caráter transitório, o Agente Administrativo J29, Sr. Thiago Vasconcelos dos Santos, para exercer a função de confiança de Supervisor do Departamento de Registro Pessoa Jurídica F57, com vistas ao controle e supervisão dos trabalhos executados no respectivo departamento.

Art. 2º - A título de gratificação em razão do exercício das funções de supervisão, o empregado mensalmente receberá os vencimentos constantes do cargo de Supervisor F57 da Tabela de Cargos e Salários do CREF4/SP, enquanto perdurar a vigência da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria tem efeito a partir desta data.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDONIA

### PORTARIA Nº 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da letra "p", Sessão "II" do artigo 13, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CRC/RO nº 186/2013 de 27/09/2003, resolve:

Art. 1º - DELEGAR PODERES, a Diretora Executiva, CT Maria Roneide Lopes do Nascimento Miranda, inscrita no CPF 326.682.602-72 e RG 323.807 SSP/RO, admitida em 01/02/1996, assinar conjuntamente cheques com o Presidente da Entidade. E, executar os serviços abaixo relacionados:

1. Emitir Cheques;
2. Autorizar Cobrança;
3. Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
4. Requisitar Talonários de Cheques;
5. Receber Gratificações, Diárias, Pensões, Salário Família;
6. Autorizar Outros Débitos;
7. Efetuar Transferências/Pagamentos, por meio eletrônica;
8. Autorizar Débito em Conta Relativo a Operações;
9. Endossar Cheque;
10. Assinar Instr de Crédito;
11. Consultar Depósitos Judiciais Via Internet;
12. Assinar a Apólice de Seguro;
13. Descontar Títulos de Créditos;
14. Cancelar Cheques;
15. Baixar Cheques;
16. Efetuar Resgastes/Aplicações Financeiras;
17. Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
18. Efetuar Saques - Conta Corrente;
19. Receber Ordens de Pagamento;
20. Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos;
21. Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito;
22. Emitir Comprovantes;